



Câmara Municipal de Jardim Alegre

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº16/75

SÚMULA: APROVA A NOVA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE, ESTADO DO PARANÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A CÂMARA Municipal de Jardim Alegre, Estado do Paraná aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

CAPITULO I

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 1º - O Sistema Administrativo da Prefeitura Municipal de Jardim Alegre, Estado do Paraná, a partir de 1º de janeiro de 1976, será constituída dos seguintes órgãos:

I - ORGÃOS DE ASSESSORAMENTO

1. Gabinete do Prefeito
2. Assessoria de Planejamento
3. Procuradoria Judicial

II- ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

1. Departamento de Administração
2. Departamento de Fazenda

III - ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICA

1. Departamento de Urbanismo, obras e viação
2. Departamento de Educação e Cultura
3. Departamento de Saúde e Assistência Social
4. Departamento de Serviços Públicos
5. Departamento de Fomento Agro-Pecuária

Art. 2º - Os Departamentos mencionados no artigo anterior, compreenderão as seguintes Divisões:

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

1. Divisão do Pessoal
2. Divisão de Material e compras
3. Divisão do Patrimônio



segue



Câmara Municipal de Jardim Alegre

ESTADO DO PARANÁ

fls.2

- 4.Divisão de Manutenção de Próprios Municipais
- 5.Divisão de Documentação e Arquivo
- 6.Divisão de Oficina Mecânica e Garagem
- 7.Divisão de Estação Rodoviária

DEPARTAMENTO DE FAZENDA

1. Divisão de Receita
2. Divisão de Contabilidade
3. Divisão de Tesouraria

DEPARTAMENTO DE URBANISMO, OBRAS E VIAÇÃO

1. Divisão de Urbanismo
2. Serviço Rodoviário Municipal
3. Fábrica de Artefatos de Cimento

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

1. Divisão de Ensino de Primeiro Grau
2. Divisão de Biblioteca Municipal
3. Divisão de Educação Física e Desportes

DEPARTAMENTO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

1. Divisão de Saúde
2. Divisão de Assistência Social

DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

1. Divisão de Limpeza Pública
2. Divisão de Iluminação Pública
3. Divisão de Praças, Parques e Jardins
4. Divisão de Mercados, Feiras e Matadouros
5. Divisão de Cemitérios

DEPARTAMENTO DE FOMENTO AGRO PECUÁRIO

1. Divisão de Fomento Agropecuário

Art.3º - O Executivo Municipal, por Decreto, criará os órgãos de nível inferior ao da Divisão, de acordo - com as necessidades de serviço, fixando-lhes a respectiva atribuição e competência.

CAPITULO II





Câmara Municipal de Jardim Alegre

ESTADO DO PARANÁ

fls. 3

DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS

Secção 1a.

DO GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º - Incumbe ao Gabinete do Prefeito, o assessoramento em assuntos gerais de administração; o preparo e encaminhamento dos expedientes destinados à apreciação - de Chefe do Poder Executivo, e a execução dos serviços gerais de gabinete.

Secção 2a.

DA ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO

Art. 5º - Incumbe à Assessoria de Planejamento, a realização de estudos e pesquisas, para o planejamento das atividades do Governo Municipal; elaborar, detalhar e manter atualizado o Plano de Desenvolvimento Integrado do Município, assim como controlar a sua execução; elaborar e planejar os programas de obras públicas do Governo Municipal e coordenar a sua execução, elaborar a proposta orçamentária do Município; controlar a execução do Orçamento Geral da Municipalidade, no que diz respeito ao programa de Governo, coordenando-se para - isso com o Departamento de Fazenda; estudar e propor medidas que visem a racionalização do trabalho dos órgãos da Prefeitura.

Secção 3a.

DA PROCURADORIA JUDICIAL

Art. 6º - Incumbe à Procuradoria Judicial, representar em juízo, a Prefeitura, em quaisquer ações em que seja parte; emitir parecer jurídico, sobre assuntos e matérias submetidas ao seu exame; minutar contratos, convênios, acôrdos e escrituras a serem firmadas pelo Executivo Municipal; - proceder a cobrança da Dívida Ativa; providenciar a legislação das doações feitas ao Município e as desapropriações pelo mesmo, determinadas e orientar juridicamente a Prefeitura do Município de Jardim Alegre.





Câmara Municipal de Jardim Alegre

ESTADO DO PARANÁ

fls.4

Secção 4a.

DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 7º. Incumbe ao Departamento de Administração, programar, organizar, dirigir, coordenar e controlar, direta e ou indiretamente, os assuntos de pessoal, material, compras, patrimônio, nos limites de sua competência; zelar pelos próprios públicos Municipais, pela frota mecanizada da Prefeitura, e ainda pela Estação Rodoviária.

SECÇÃO 5a.

DO DEPARTAMENTO DE FAZENDA

Art. 8º. Incumbe ao Departamento de Fazenda, programar, dirigir, coordenar e controlar as atividades financeiras do Município, organizar e orientar a execução dos serviços atinentes à política tributária e econômico-financeira municipal, promovendo registros contábeis, referentes a execução financeira, orçamentária e patrimonial, bem como promover a fiscalização tributária.

Secção 6a. DO DEPARTAMENTO DE URBANISMO OBRAS E VIAÇÃO

Art. 9º. Incumbe ao Departamento de Urbanismo, obras e viação - executar os serviços atinentes a projetos de abertura e conservação de vias; edificar os próprios municipais, - bem como as obras de arte; fiscalizar as obras particulares e públicas; manter indústria de artefatos de cimento e pré-moldados; supervisionar as atividades técnicas e administrativas dos órgãos subordinados; conservação e construção de estradas municipais, pontes - bueiros, etc., e outras atribuições dentro de sua competência específica.

Secção 7a.

DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Art. 10º. Incumbe ao Departamento de Educação e Cultura, organizar, orientar, planejar, pesquisar, supervisionar, - dirigir e controlar o ensino municipal, bem como for-





Câmara Municipal de Jardim Alegre

ESTADO DO PARANÁ

fls.5

mular, dirigir e fomentar as atividades culturais e esportivas e coordenar as promoções esportivas; distribuição de merenda escolar; estimular o progresso de cultura intelectual, técnica e artística, nas suas varias manifestações e manter a Biblioteca Municipal.

Secção 8a.

DO DEPARTAMENTO DE SAUDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art.11º.-Incumbe ao Departamento de Saúde e Assistência Social, exercer a função de órgão normativo da Prefeitura Municipal, nos setores de saúde e assistência social, implantar e manter a politica sanitária, nos aspectos de promoção, prevenção e recuperação da saúde; de assistência social, com vistas a obtenção de padrões economico-social compatíveis com a dignidade da vida humana; estudar problemas de saúde pública e de assistência social, desenvolvendo pesquisas necessárias à sua conduta.

Secção 9a.

DO DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Art.12º.- Incumbe ao Departamento de Serviço Público, administrar o cemitério, o matadouro, mercado e feiras do Município, as praças, parques e jardins, fiscalizar as posturas municipais, as atividades de abastecimento, os serviços públicos concedidos ou permitidos; promover os serviços de transito, de competência Municipal, de conservação e manutenção de iluminação pública e de limpeza pública e domiciliar.

Secção 10º.

DO DEPARTAMENTO DE FOMENTO AGROPECUÁRIO

Art.13º.- Incumbe ao Departamento de Fomento Agropecuario, incrementar o aumento de produção agropecuária, através de indicação de sementes selecionadas e produtos veterinários e agricolas de alta qualidade.Promover por -





Câmara Municipal de Jardim Alegre

ESTADO DO PARANÁ

fls.6

todos os meios em alcance, campanhas ruralistas em fomento à produção. Efetuar estudos junto as classes produtoras, para o aprimoramento técnico das culturas em exploração ou a explorar no Município; efetuar levantamentos estatísticos e encaminhar os resultados obtidos aos Órgãos de direito público interno, - bem como às entidades comerciais e industriais radicadas no - país. Acompanhar os órgãos de assistência a Agricultura e Pecuária, que estejam em funcionamento no Município, através de - convênio e avaliar as suas atividades. Em trabalho paralelo com o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária-INCRA-, - promover o cadastramento geral de todos os imóveis rurais do Município. Organizar e participar de conselhos comunitários - agropecuários. Coordenar a execução de serviços da Patrulha Mecanizada, a ser implantada no Município.

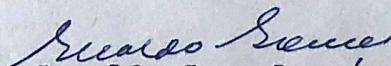
CAPITULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14º.-A presente Lei, será regulamentada pelo Executivo Municipal, por Decreto, que aprovará o Regulamento Interno da Prefeitura, dentro do prazo de 60(sessenta) dias, e entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 1976.

Art.15º.-Esta Lei entrará em vigor, no dia 1º de janeiro de 1976, revogadas as disposições em contrário e em especial a Lei Municipal nº02/70 de 10 de junho de 1970.

SALA DAS SESSÕES EM 7 DE OUTUBRO DE 1975


Geraldo Gonçalves

Presidente

